

LEI Nº 2.413, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

Revoga a Lei nº 2155, de 24 de setembro de 1996 e dá nova redação ao Artigo 298 da Lei nº 1501/83.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 2155, de 24 de setembro de 1996.

Artigo 2º - O Artigo 298 da Lei nº 1501/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 298 – Terminado o prazo para pagamento de quaisquer débitos, fica o contribuinte ou o responsável, sujeito às penalidades abaixo enumeradas, se outras não forem fixadas".

I – multa à razão de 2% (dois por cento), aplicável a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento.

II – juros de mora, à partir do trigésimo primeiro dia inclusive, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o principal independentemente do disposto nos itens anteriores.

III – Correção Monetária.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de setembro de 2.001.

NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 04 de setembro de 2001.

ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR

CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO

MILTON APARECIDO FERREIRA
DIRETOR PLANEJ.E CONTROLE

OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO